

TC 009.212/2011-6

Natureza: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Recorrentes: Alexandre Henrique Pereira da Silva (530.620.353-15); Arnaldo Benvindo Macedo Lima (282.935.843-00); Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49); Neuzelina Compasso da Silva (127.993.003-91); e Vinicius Leitão Machado (062.679.553-20)

DESPACHO

Conheço, preliminarmente, dos embargos de declaração opostos por Vinicius Leitão Machado (peça 172), Humberto Ivar Araujo Coutinho (peça 173) e Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvindo Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva (peça 174), com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do RITCU.

Ato contínuo, solicito a manifestação da Secex/MA acerca do reflexo das alegações aduzidas pelos embargantes no Acórdão 1.778/2015-Plenário.

À Secex/MA.

Brasília, 9 de novembro de 2015.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator